



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1250 - Taboão, Estado do Tocantins, 24 de Janeiro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	03

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO 60/2025 - TABOÃO 24 DE JANEIRO DE 2025-“DISPÕE SOBRE O ATO DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO Nº001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ATO DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

Resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos descritos no Anexo I deste Edital, regularmente aprovados no Concurso público, de que trata o edital 001/2024 e edital complementar 08/2024, para a apresentação da documentação necessária, constante do Anexo II deste Edital.

Art. 2º O prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação pelos candidatos será contado a partir de 24 de Janeiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2025, regularmente publicado no site da Prefeitura Municipal de Taboão (<https://www.tabocao.to.gov.br/>), que deverá ser protocolada, in loco e/ou através de procuração pública, no prédio da prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Av: Vitoria Regia, Centenário, Taboão TO. Parágrafo único. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em originais, preferencialmente com cópias autenticadas, ou cópias dos originais para que o agente administrativo possa atestar sua autenticidade. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis

. Art. 3º O(s) candidato(s) será(ão) submetidos à inspeção de saúde admissional a ser realizada pela Equipe da Medicina do Trabalho responsável pelos exames admissionais.

Art. 4º A não apresentação da devida documentação de que trata o anexo II deste Edital, a apresentação incompleta, o não comparecimento ao exame de saúde admissional, a não apresentação da documentação exigida visando à nomeação, assim como o não comparecimento para a posse, implicarão na renúncia tácita à(s) Vaga(s).

Art. 5º A Nomeação e Posse dos candidatos que cumprirem antecipadamente as exigências contidas nesse Decreto, anexo II, ocorrerá no prazo máximo de até dia 03 de Fevereiro do ano de 2025 às 10:00h no prédio da Prefeitura Municipal, sem prejuízo para aqueles convocados que não conseguirem providenciar as documentações exigidas no prazo deste decreto constante no artigo 2º.

Art. 6º Todas as informações referentes a presente Convocação serão devidamente publicadas no site da Prefeitura Municipal e Mural.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão – TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG
MATILZANA DOS SANTOS CASTRO SILVA
JANAINA SOUSA SILVA GOMES
HAYNNE BATISTA DA SILVA

MONITOR

NUBIA MEILAINÉ ALVES BEZERRA
VITÓRIA HELOYSA DA SILVA RIBEIRO
JOSÉ HENRIQUE COSTA RIBEIRO
GESSICA STEFANY ALVES DOS SANTOS



LUCIENE PAULINO DE SOUSA
LUIZA CLAUDIA PEREIRA DE ARAUJO
GEOVANNA KAMILE ROCHA OLIVEIRA
JADER SILVA DE CARVALHO

PROF. EDUCAÇÃO FISICA
MAYKE LOPES DE SOUZA

FISCAL TRIBUTARIO
NIVEA MOREIRA CORREIA
MILLENA SOBRINHO OLIVEIRA DOS ANJOS

VIGIA
JADSON DA SILVA SOARES
RAILSON DA SILVA RODRIGUES
ELIANE SILVA DOS REIS
VICTOR HUGO MAMEDIO DE SOUSA

ENFERMEIRO
FABRICIA DIAS ALMEIDA PEREIRA
JANARA DA CUNHA SILVA

PISICOLOGO
POLLIANNA RODRIGUES PASSOS
SYRJANE NAVEGANTE CORDEIRO

FISIOTERAPEUTA
CAMILA CARVALHO CORDEIRO
EVANDRO CARLOS BARROS PINTO

MOTORISTA
ELIAS DOS REIS BARROS
JOÃO CORREIA CRUZ
ANTONIO CARLOS PEREIRA COUTINHO
JOÃO HENRIQUE ALVES BRINGEL

NUTRICIONISTA
PEDRO HENRYCK ALVES DE HOLANDA

MEDICO ESF
MATEUS APARECIDO DA COSTA FERNANDES

ASSITENTE SOCIAL
LEILIANE DA COSTA LIMA
ESTER ARAUJO FERREIRA VITORIO

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ACS
ADRIELINA DE QUEIROZ SOUSA AS
MEIRYLENE LOPES DANTAS SILVA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SÃO DE EXTREMA
NECESSIDADE NO ATO DA POSSE DO SERVIDOR.

- Cópia da Carteira de Identidade.
- Cópia do CPF
- Cópia Reservista (homens)
- Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
- Certidão de Casamento ou nascimento
- Copias dos Documentos dos filhos
- Certificado de conclusão (ensino superior, médio ou fundamental, de acordo com o cargo)
- Carteira de Registro em conselho específico (Quando for o caso)
- Carteira de Vacinação dos filhos.
- Atestado de antecedentes criminais.
- Atestado Médico (Atestado de Sanidade Física e Mental).
- Comprovante de residência.
- 02 foto 3 x 4
- Cópia do pis/pasep
- Carteira de habilitação (só p/ cargo de motorista)
- N° Conta Banco do Brasil

PORTARIA Nº 61/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025- DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabocão-To, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a necessidade de nomeação de servidor para a função de fiscalização de contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ABEL SEVERINO DE CARVALHO, portador do CPF sob nº 795.XXX.821-XX, matrícula nº 594, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes e com ônus para o cargo de origem.

Art. 2º O servidor designado terá a incumbência de:

I - Acompanhar a execução do contrato administrativo de inexigibilidade contrato 003/2025, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Realizar vistorias, diligências e inspeções, quando necessário, para garantir a execução satisfatória do contrato;

III - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato;

IV - Apontar irregularidades e sugerir medidas corretivas à autoridade competente;

V - Assessorar a administração pública no processo de contrato, visando assegurar o melhor cumprimento das cláusulas pactuadas.

Art. 3º O servidor ABEL SEVERINO DE CARVALHO poderá ser substituído por outro servidor designado, caso necessário, por ato do responsável pela pasta.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Janeiro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Atos da Secretária da Educação

NORMATIVA Nº01, DE 14 DE JANEIRO DE 2025- DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRICULAS PARA (CREHE, PRÉ-ESCOLA(EDUCAÇÃO INFANTIL), ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E FINAIS E EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO –TO PARA 2025.

Art. 4º - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS ENSINO FUNDAMENTAL

I - As turmas do Ensino Fundamental serão formadas, conforme segue:

1º ao 5º ano - de 25 a 40 alunos;

6º ao 9º ano – de 25 a 40 alunos;

Turma AEE/EF Mínimo de 5 alunos e máximo 15 alunos.

Art. 6º- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS CRECHE E PRÉ ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

I – CRECHE E PRÉ ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Berçário II: de 08 a 16 crianças.

Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de

turma.

Maternal I: de 20 a 25 crianças

Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de turma;

Maternal II: de 20 a 25 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

Pré I e Pré II de 25 a de 30 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

Art. 15. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EJA

§2º A abertura de novas turmas da EJA somente será permitida, em qualquer um de seus segmentos, com a prévia autorização do (a) Titular da Pasta da SEMED, no início de cada semestre letivo.

a) O número de estudantes no 1º seguimento, deverão ser compostos por mínimo de 20 e máximo de 30, (ou 18 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

b) O número de estudantes no 2º seguimento deverão ser compostos por mínimo de 20 e máximo de 35, (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração



PREFEITURA DE TABOCÃO – TOCANTINS
TRABALHO E HUMILDADE

